

**PORTARIA Nº 20, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, VI e combinado com o art. 95, II, letra “a” da Lei Orgânica do Município, resolve,

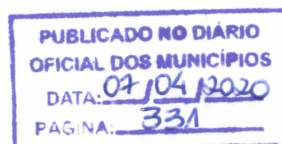
Art. 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO SOUSA, Portador do R. G. 1.606.609 SSP-PI e do CPF: 754.409.703-04, para o cargo de ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO deste município, símbolo DAM 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 01 de Abril de 2020.

  
**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
-Prefeito Municipal-



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
Av. Manoel Divino, 55 – Centro – CEP 64245-000 São José do Divino – PI | CNPJ: 41.522.111/0001-45

**PORTARIA Nº 20, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

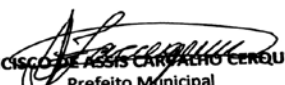
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, VI e combinado com o art. 95, II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO SOUSA, Portador do R. G. 1.606.609 SSP-PI e do CPF: 754.409.703-04, para o cargo de ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO deste município, símbolo DAM 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 01 de Abril de 2020.

  
**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**MPPI**  **Ministério Público do Estado do Piauí**  
Ministério Público do Estado do Piauí  
1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020  
SIMP Nº 000147-173/2020

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 004/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 196, da Carta Magna: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 18.895/2020 declara estado de calamidade pública em todo o território piauiense, em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 18.901 determina a suspensão de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética; das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência; de eventos esportivos; das atividades comerciais em shopping centers;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Decreto Estadual nº 18.902, no seu Art. 1º determina que ficam suspensas todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí, ficando ressalvadas apenas as atividades elencadas no parágrafo primeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 198/2020, expedido pelo Município de São José do Divino/PI, no qual foi determinada a suspensão de todas as atividades comerciais, excetuados os estabelecimentos relacionados às atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento dos bares e restaurantes, bem como dos estabelecimentos comerciais relacionados a atividades não excepcionadas, infringe os Decretos referidos, comprometendo a saúde dos trabalhadores e dos demais cidadãos;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas elencadas nos Decretos poderá acarretar a responsabilização pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP);

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao Município de São José do Divino/PI que determine e intensifique a fiscalização sobre o comércio local, observando as disposições constantes dos Decretos Estaduais 18.901 e 18.902, e Decreto Municipal nº 198/2020, devendo manter-se aberto somente os estabelecimentos relacionados às atividades essenciais excepcionadas pelos Decretos, durante o horário estabelecido, os quais deverão funcionar de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, sendo vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento, e devendo haver, obrigatoriamente, o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, podendo recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

d) fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, pelo e-mail [primeira.pj.piracuruca@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.piracuruca@mppi.mp.br) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CAODS e CAOCRIM e ao respectivo destinatário.

Piracuruca/PI, 01 de abril de 2020.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**  
Promotor de Justiça